DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3636/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12255/2017
PROTOCOLO	: 1826079
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R$ 89.590,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o Contrato nº 70/2017, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 08/2017 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa Eder Carlos Chiareti - ME, visando contratação de serviços de transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município, matriculados na rede pública de ensino para o restante do ano letivo de 2017.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG - G.JD - 7929/2017, constante no processo TC/MS-10820/2017 (Protocolo - 1820605), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA - 3ICE - 5575/2018), concluiu pela regularidade do instrumento contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, com ressalvas quanto à intempestividade na publicação e remessa de documentos (2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos Termos Aditivos e da execução financeira, e pela aplicação de multa ao jurisdicionado pela intempestividade na publicação e remessa de documentos (Parecer PAR - 4ª PRC - 7148/2018).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Quanto ao Instrumento Contratual Contrato nº 70/2017, este, estabelece com clareza as condições para a sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, estando revestido de regularidade.

Na contratação em exame consta o aditamento (1º Termo Aditivo), cujo objeto é o realinhamento do valor do km, com efeito retroativo a 01.09.2017, em 1,47% na linha Valéria.

O instrumento em menção encontra-se regularmente formalizado e instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, esta, encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 8.1, letra B, da Resolução TC/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016 e apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	89.590,00
Valor do acréscimo	586,50
Valor final da contratação	90.176,50
Empenhos Emitidos	100.078,00
Anulação de Empenhos	26.452,80
Empenhos Válidos	**73.625,20**
Comprovantes Fiscais	**73.625,20**
Pagamentos	**73.625,20**

Entretanto, a remessa dos documentos foi **intempestiva**, **não** atendendo o **prazo** estabelecido no Anexo VI, item 8.1, letra A.2, da Resolução TC/MS nº 54, de 14/12/2016.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 70/2017), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 08/2017, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Dalmy Crisóstomo Da Silva, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 609.135.681-04, **pela remessa intempestiva dos documentos referentes à 3ª fase**, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

V - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido n'o § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH